

Lei Municipal nº 736/91

Síntula : Autoriza o Executivo Municipal
 Publicado no Jornal _____ aterrar ou terraplanar terrenos urbanos
 O Estado da Paraíba nos para viabilizar construções.
 Em data de 09 / 08 / 91

Para saber, ^{Página 17} que a Câmara Municipal de Mangueirinha, decretou,
 e eu, Sídoro Dalchiaron, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O Poder Executivo Municipal de Mangueirinha, no prazo de (30) trinta dias da expedição da Alvará de Construção, objeto do requerimento no perímetro urbano da cidade de Mangueirinha, bem como na sede dos Distritos, viabilizará o aterro ou terraplanagem do terreno do Requerente.

Artigo 2º - O aterro ou terraplanagem referidos no artigo anterior, fica limitado no máximo a:

- 1) Dez caminhadas de terra com o devido espalhamento;
- 2) 01 (uma) hora de serviço de máquina adequada, caso o terreno necessite de terraplanagem.

Artigo 3º - Os serviços constantes nos artigos 1º e 2º e os respectivos custos serão executados sem quaisquer ônus financeiros ao Requerente.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mangueirinha, estado da Paraíba, aos 06 dias de agosto de 1991.

Sídoro Dalchiaron
 Sídoro Dalchiaron
 Prefeito Municipal